

Marco Antonio Rodrigues Maurício Tamer

Justiça Digital

O acesso digital à Justiça e as tecnologias da informação na resolução de conflitos

2021



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

N° DATA

1199218 12/11/21

34:004(91) R696j



www.editorajuspodivm.com.br

Rua Canuto Saraiva, 131 – Mooca – CEP: 03113-010 – São Paulo – São Paulo Tel: (11) 3582.5757

· Contato: https://www.editorajuspodivm.com.br/sac

Copyright: Edições JusPODIVM

Capa e Diagramação: Maitê Coelho e Cendi Coelho (cendicoelho@gmail.com)

R696i

Rodrigues, Marco Antonio.

Justiça Digital: O Acesso Digital à Justiça e as Tecnologias da Informação na Resolução de Conflitos / Marco Antonio Rodrigues, Maurício Tamer – São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

448 p.

Inclui bibliografia ISBN 978-65-5680-351-7 1199218

1. Direito Civil. 2. Direito Digital. I. Rodrigues, Marco Antonio. II. Tamer, Maurício. III. Título.

CDD 342.1

Todos os direitos desta edição reservados a Edições JusPODIVM.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e das Edições *Jus* PODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

PREFÁCIO

Não é de hoje que o Direito tem passado pelos impactos da tecnologia. No campo da resolução de conflitos, os números de processos judiciais existentes no país, aliados à pandemia da COVID-19, levaram a um vertiginoso incremento tecnológico na melhora da prestação jurisdicional.

De maneira a trazer maior eficiência, vê-se uma ampliação do uso de ferramentas de tecnologia e de inteligência artificial no Judiciário. Ademais, nos últimos meses assistiu-se à necessidade de tornar corrente a prática de atos processuais online, como audiências e julgamentos, assim como o uso dos demais meios de resolução dos conflitos, inclusive com o emprego das tecnologias, desenhando-se uma pluralidade de métodos à disposição das partes.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a imprevisibilidade da pandemia levou à aceleração de expedientes tecnológicos relevantes. A Corte Constitucional se preparou, com a celeridade necessária, para bem decidir os imbróglios surgidos nesse sensível e ímpar período.

Uma primeira medida de "bastidores" foi a criação da marcação de preferência processual para os pedidos que versassem sobre o COVID-19. Trata-se de mecanismo de triagem que alerta os gabinetes dos ministros acerca de ações com relação à pandemia, o que impulsionou o trabalho, atribuindo-lhes prioridade na tramitação.

Em decorrência dessa sutil alteração, concebeu-se o "Painel de Ações COVID-19", quadro interativo no website do Supremo Tribunal Federal que expõe, com atualização automática a cada cinco minutos, o exato número de casos na corte e de respectivas decisões sobre a matéria. O sistema permite o filtro por julgador e por espécie de processo, dentre os abarcados pela vasta competência do tribunal.

No tocante à atividade deliberativa e decisória da Corte, sabidamente existem dois ambientes disponíveis. Foram ampliadas as hipóteses de julgamento por meio eletrônico, o primeiro deles. Antes da pandemia, apenas determinadas classes processuais poderiam ser decididas remotamente; com a modificação regimental, qualquer tipo de processo pode ser submetido a tal modalidade de deliberação: após a disponibilização do voto pelo ministro relator, os demais julgadores dispõem de prazo para se posicionar, seja concordando, divergindo ou solicitando pedido de vista.

Além disso, o plenário virtual, existente desde 2007, recebeu, no período, uma série de melhorias, voltadas à preservação do direito ao contraditório, tais como o envio das sustentações orais por meio eletrônico, a possibilidade de se realizar esclarecimento de fato durante a sessão e a disponibilização na internet do relatório e da íntegra dos votos dos ministros, o que amplia a transparência e a publicidade dos julgamentos¹. Nessa linha, foi criado o Painel de Julgamentos Virtuais, que informa estatísticas e gráficos, a partir de relatórios obtidos de forma automática da base de dados do STF, com as informações mais relevantes para o público.

Resolução 642/2019, com as alterações realizadas pelas Resoluções nº 669/2020 e 675/2020.

No tocante à segunda modalidade de julgamento, o presencial, sucedeu-se a adaptação para a realização por videoconferência². Desse modo, as deliberações que seriam tomadas, em condições normais, no próprio tribunal puderam ser mantidas, com idêntica participação de ministros, Ministério Público e advogados, sem comprometimento da atividade decisória do Supremo Tribunal, de enorme relevo para a sociedade.

Nesse contexto de inovação e em boa hora, chega ao meio jurídico a obra de Marco Antonio Rodrigues e Maurício Tamer, intitulada "Acesso digital à justiça: As tecnologias da informação na resolução de conflitos", em que os autores tratam dos diversos aspectos de impacto da tecnologia na atividade de pacificação de litígios.

Na primeira parte do livro, os autores tratam do princípio fundamental de acesso à justiça e de sua adequada significação na atualidade. Trata-se, como bem percebido, de um valor central e em permanente evolução. Sempre que surgem novas injustiças e barreiras, impõem-se novos meios de acessar e garantir a justiça. A era digital é marcada pela inovação e os autores, com maestria, delineiam o que se pode compreender por acesso à justiça digital, conceito que marcará o Direito Processual de hoje de amanhã.

A partir de tal premissa, os autores passam, na segunda parte do livro, à análise do acesso à justiça para além da jurisdição estatal, enfrentando os demais meios de solução de controvérsias e a arbitragem, os analisando a partir de modelos que se valem das tecnologias da informação (ODRs, arbitragem online, DSD, etc.), que tanto vêm se proliferando no mundo.

^{2.} Emenda Regimental 53, de 18/03/20, Resolução 672, de 26/03/20, e Resolução 676.

A seguir, passa-se ao estudo das cortes digitais, analisando experiências estrangeiras e os avanços brasileiros a respeito, focando na revisão de importantes conceitos do processo, especialmente o devido processo legal e as regras de competência. É ponto interessante, ainda, a reunião de amplo leque de experiências internacionais e nacionais em que tais métodos têm sido empregados, trazendo uma essencial visibilidade prática.

A terceira parte do livro é dedicada, por sua vez, a impactos variados – não menos importantes, porém – das tecnologias da informação sobre os mecanismos de resolução dos conflitos. Os autores discutem, então, as provas digitais, a identificação do usuário da internet, impactos da Lei Geral de Proteção de Dados sobre a resolução de conflitos, a inteligência artificial aplicada à atividade de pacificação de litígios e a discussão de possíveis limites ao emprego de tais ferramentas, a execução e os julgamentos virtuais e por videoconferência.

O livro, escrito a quatro mãos, é fruto de grande alinhamento e brio acadêmico. Marco Antonio Rodrigues é meu colega de docência na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, colaborando por manter a qualidade de ensino de nossa faculdade no mais alto nível. Nos últimos anos, tem conduzido grupos de pesquisa no programa de pós-graduação sobre as ferramentas digitais e sua interlocução com o processo civil ("Observatório das Reformas Processuais: Processo e Tecnologia"), irradiando luzes acerca do tema nacionalmente, sempre com o tom prático que denota sua atividade profissional, como reconhecido procurador do Estado do Rio de Janeiro e advogado.

Maurício Tamer, por sua vez, além de possuir mestrado na seara processual concluído na prestigiada Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, é doutorando em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, exsurgindo da plural formação aptidão para enfrentar o tema da obra. Academicamente, tem se dedicado aos desafios do Direito Digital, aí incluída a proteção de

dados, matéria na pauta do dia, e a persecução adequada de delitos penais praticados com subterfúgios tecnológicos.

Marco e Maurício, enquanto professores que somam à tradição da técnica uma propositiva modernidade, trazem, enfim, ao público uma obra que seguramente marcará o estudo do atual panorama da resolução de conflitos, com importantes contribuições para o momento vivido no Brasil e no mundo.

Desejo, com entusiasmo, uma profícua leitura a todos!

Luiz Fux

Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Professor Livre-Docente em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito Processual Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Filosofia.